

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA. PRESIDENTE: LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR; VICE-PRESIDENTE: GUILHERME JAMIL BORGES; PRIMEIRO SECRETÁRIO: NEYLSON BORGES DA SILVA; SEGUNDO SECRETÁRIO: DANILO GARCIA DE RESENDE JÚNIOR.

Aos 15 (quinze) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19 (dezenove) horas e 05 (cinco) minutos, no Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, o presidente solicitou que o secretário da mesa, vereador Neylson, fizesse a verificação de quórum. Presentes os senhores vereadores Ana Paula, Danilo, Guilherme, Luiz Carlos, Maria Eduarda, Neylson e Odorico. Constatado o quórum regimental, o senhor presidente declarou aberta a reunião e justificou a ausência dos vereadores José Jesus e Leandra. O presidente solicitou que o vereador Danilo fizesse a leitura do texto bíblico e que o secretário da mesa fizesse a leitura das correspondências recebidas. O secretário afirmou que não haviam correspondências para serem lidas. O presidente colocou em discussão e votação a ata da trigésima nona reunião ordinária do ano de 2025. Ata aprovada por seis votos a zero (6x0). O presidente informou aos senhores vereadores que o artigo 340 do Regimento Interno, determina a redução do expediente – que é o tempo destinado ao uso da tribuna, quando se trata de sessão de julgamento de contas, esse tempo reduzido deve ficar destinado a ordem do dia para a discussão e votação das prestações de contas, dos exercícios de 2023 e 2024 – que estão aptas a serem votadas. O presidente solicitou ao presidente da Comissão de Justiça Finanças e Direitos Humanos que fizesse a leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** “Dispõe sobre a aprovação de contas do Poder Executivo Municipal de Tapira/MG referente ao exercício de 2023. CONSIDERANDO o disposto no artigo 340, §1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, *“o qual determina que a Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos, conclua sempre, em seu parecer, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito”*. CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de

guilherme

R

Luiz Carlos

Odorico

maria eduarda
neylson

Justiça, Finanças e Direitos Humanos, “a qual opinou pela emissão de decreto legislativo, que tramita em regime de urgência, propondo a aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo nº 1168067 e, por consequência, a aprovação das constas referente ao exercício financeiro do ano de 2023”; CONSIDERANDO o disposto no artigo 340 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e a Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica municipal, promulgou o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º- Ficam aprovadas as contas de governo dos administradores do Executivo Municipal de Tapira/MG, referente ao exercício de 2023, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado no Processo nº 1168067. Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Pedro Rodrigues da Silva, Tapira/MG. 15 de dezembro de 2025. Ver. Odorico Ribeiro das Neves - Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos. Ver. Neylson da Silva - Relator da Comissão. Ver. Ana Paula – Membro”. **Parecer da Comissão** “PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.168.067 (TCE/MG) EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023. RESPONSÁVEL: Maura Assunção de Melo Pontes (Prefeita Municipal) ASSUNTO: Parecer sobre as Contas Anuais do Executivo Municipal. I – DO RELATÓRIO Vem à análise desta Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos as contas anuais do Poder Executivo do Município de Tapira, relativas ao exercício financeiro de 2023, acompanhadas do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) nos autos do Processo nº 1.168.067. O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do controle externo, em sessão realizada pela Segunda Câmara em 19/08/2025, opinou, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das referidas contas. Em obediência ao rito estabelecido no art. 340 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise e emissão de parecer conclusivo. É o breve relatório. II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO A competência desta Comissão encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe opinar sobre o aspecto formal e o mérito das contas prestadas, subsidiando o julgamento político-administrativo a ser realizado pelo Plenário. Compulsando os autos, verifica-se

Guilherme

R

Jim

Odorico
Melo

Melo

que a Corte de Contas Mineira constatou o cumprimento dos índices constitucionais e legais obrigatórios, a saber: Ensino (MDE): Aplicação de 30,43%, superando o mínimo de 25%; Saúde (ASPS): Aplicação de 18,22%, superando o mínimo de 15%; Pessoal: Gastos de 49,99% (Poder Executivo), respeitando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal; Repasse ao Legislativo: Obediência aos limites constitucionais (Art. 29-A da CR/88). Corroborando o entendimento do Tribunal de Contas, a Assessoria Contábil desta Casa Legislativa emitiu parecer técnico datado de 08 de dezembro de 2025, atestando que as demonstrações contábeis expressam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município. O referido parecer técnico pontuou que as ressalvas ou recomendações apontadas pelo TCE/MG referem-se a inconsistências formais de envio de dados (SICOM), as quais não ferem os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, nem possuem o condão de macular as contas apresentadas. Desta forma, inexistindo irregularidades insanáveis, dolo, má-fé ou dano ao erário, e considerando a harmonia entre o parecer técnico do órgão de controle externo e a análise da assessoria interna desta Edilidade, a aprovação é medida que se impõe. III – DO VOTO DO RELATOR Diante do exposto, e considerando a regularidade fiscal e contábil atestada, este Relator vota pela APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Tapira, referentes ao exercício de 2023, acolhendo integralmente o Parecer Prévio do TCE/MG. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 340 do Regimento Interno, apresento o anexo Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que dispõe sobre a aprovação das contas, para deliberação do Soberano Plenário em regime de urgência. Tapira/MG, 15 de dezembro de 2025. Ver. Neylson da Silva - Relator da Comissão. IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO A Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos, em reunião realizada nesta data, acompanha o voto do Relator, opinando, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas do Exercício de 2023 e pelo encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário. Ver. Odorico Ribeiro das Neves - Presidente da Comissão. Ver. Neylson da Silva – Relator. Ver. Ana Paula - Membro”. O presidente colocou em discussão as contas do exercício de 2023 (o prazo será de 15 minutos para vereador, permitida a manifestação da prefeita). O presidente colocou em votação o

guilherme

Leis

Odorico

Nei

mesmumca

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 referente às contas exercício financeiro de 2023 – gestora responsável – Sra. Maura Assunção de Melo Pontes. O presidente solicito ao secretário da mesa que fizesse a chamada nominal para a votação. Vereadora Ana Paula de Souza Ferreira Melo – aprovação; Vereador Danilo Garcia de Resende Júnior - aprovação; Vereador Guilherme Jamil Borges - aprovação; Vereador Luiz Carlos Lira Júnior – aprovação; Vereador Neylson Borges da Silva – aprovação; Vereadora Maria Eduarda Assunção de Carvalho – aprovação; Vereador Odorico Ribeiro das Neves – aprovação. Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, do exercício 2023 por sete votos a zero (7x0). O presidente disse: Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela aprovação das contas do Município de Tapira, exercício financeiro de 2023. O presidente solicitou ao presidente da Comissão de Justiça Finanças e Direitos Humanos que fizesse a leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025** “Dispõe sobre a aprovação de contas do Poder Executivo Municipal de Tapira/MG referente ao exercício de 2024. CONSIDERANDO o disposto no artigo 340, §1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, *“o qual determina que a Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos, conclua sempre, em seu parecer, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito”*; CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos, *“a qual opinou pela emissão de decreto legislativo, que tramita em regime de urgência, propondo a aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo nº 1189077 e, por consequência, a aprovação das constas referente ao exercício financeiro do ano de 2024”*; CONSIDERANDO o disposto no artigo 340 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e a Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica municipal, promulgou o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º- Ficam aprovadas as contas de governo dos administradores do Executivo Municipal de Tapira/MG, referente ao exercício de 2024, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado

de Minas Gerais, exarado no Processo nº 1189077. Art. 2º- Este Decreto

Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Pedro Rodrigues da Silva, Tapira/MG. 15 de dezembro de 2025. Ver. Odorico Ribeiro das Neves - Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos. Ver. Neylson da Silva - Relator da Comissão. Ver. Ana Paula - Membro"; e do **Parecer da Comissão** "PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024. RESPONSÁVEL: Maura Assunção de Melo Pontes (Prefeita Municipal). ASSUNTO: Parecer sobre as Contas Anuais do Executivo Municipal. I – DO RELATÓRIO Submetem-se ao crivo desta Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos as contas anuais do Poder Executivo do Município de Tapira, relativas ao exercício financeiro de 2024, devidamente instruídas com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). A Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional de auxílio ao controle externo, emitiu parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO das contas em apreço. Em cumprimento ao rito processual estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa, os autos foram distribuídos a esta Comissão para análise técnica e mérito administrativo, visando a instrução do respectivo Projeto de Decreto Legislativo. É a síntese do necessário. II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO A análise das contas municipais reveste-se de caráter político-administrativo, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do Executivo, amparada nos subsídios técnicos do TCE/MG e da Assessoria Contábil desta Casa. Compulsando os autos e o Parecer Contábil datado de 08 de dezembro de 2025, emitido pela Assessoria da Câmara, verifica-se que: Regularidade Contábil: As demonstrações contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) refletem adequadamente a posição financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024, respeitando os preceitos da contabilidade pública. Cumprimento de Índices: A execução orçamentária respeitou os princípios constitucionais e, fundamentalmente, atendeu aos índices e limites constitucionais obrigatórios (Saúde, Educação, Pessoal e Repasses). Natureza das Ressalvas: Conforme elucidado pela análise técnica interna, as inconsistências apontadas pelo TCE/MG — referentes à apuração de excesso de arrecadação e fontes de recursos — decorreram de divergências formais no

*Guilherme**RE**2025**bin**Odorico**maurassunção*

envio de dados ao sistema SICOM/DCASP. Tais falhas, contudo, possuem natureza meramente formal e burocrática, não ferindo os princípios basilares da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, tampouco ensejando dano ao erário. Portanto, inexistindo vícios insanáveis ou atos de improbidade que desabonem a gestão fiscal do exercício de 2024, a aprovação das contas é a medida de rigor, alinhando-se o entendimento desta Casa ao Parecer Prévio do órgão de controle externo. III – DO VOTO DO RELATOR Diante do exposto, acolhendo o Parecer Prévio do TCE/MG e corroborado pela análise da Assessoria Contábil desta Edilidade, voto pela APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Tapira referentes ao exercício de 2024. Determino a juntada deste parecer ao respectivo Projeto de Decreto Legislativo, encaminhando-o ao Soberano Plenário para deliberação, conforme o artigo 340 e seguintes do Regimento Interno. Tapira/MG, 15 de dezembro de 2025. Ver. Neylson da Silva Relator da Comissão IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO A Comissão de Justiça, Finanças e Direitos Humanos, reunida nesta data, acompanha integralmente o voto do Relator, opinando, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas do Exercício de 2024. Ver. Odorico Ribeiro das Neves - Presidente da Comissão. Ver. Neylson da Silva – Relator. Ver. Ana Paula - Membro”. O presidente colocou em discussão as contas do exercício de 2024 (o prazo será de 15 minutos para vereador, permitida a manifestação da prefeita). O presidente colocou em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 referente às contas exercício financeiro de 2024 – gestora responsável – Sra. Maura Assunção de Melo Pontes. O presidente solicitou ao secretário da mesa que fizesse a chamada nominal para a votação. Vereadora Ana Paula de Souza Ferreira Melo – aprovação; Vereador Danilo Garcia de Resende Júnior - aprovação; Vereador Guilherme Jamil Borges - aprovação; Vereador Luiz Carlos Lira Júnior – aprovação; Vereador Neylson Borges da Silva – aprovação; Vereadora Maria Eduarda Assunção de Carvalho – aprovação; Vereador Odorico Ribeiro das Neves – aprovação. Aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, exercício de 2024 por sete votos a zero (7x0). O presidente falou: fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela aprovação das contas do município de Tapira, exercício financeiro de 2024. O presidente declarou encerrada a reunião e

Guilherme

Odorico

Luiz

Luiz

Odorico

Maura Assunção

convocou os senhores vereadores para a nona reunião extraordinária, que acontecerá amanhã, dia 16 de dezembro às 9 horas.

Presidente: Luiz Carlos Lira Júnior

Luiz Lira

Vice-Presidente: Guilherme Jamil Borges

Guilherme Jamil Borges

1º Secretário: Neylson Borges da Silva

Neylson Borges da Silva

2º Secretário: Danilo Garcia de Resende Júnior

Danilo Garcia de Resende Júnior

Vereadora: Ana Paula de Souza Ferreira Melo

Ana Paula de Souza Ferreira Melo

Vereador: José Jesus Duarte

FALTA JUSTIFICADA

Vereadora: Leandra Souza Goulart

FALTA JUSTIFICADA

Vereadora: Maria Eduarda Assunção de Carvalho

Maria Eduarda Assunção de Carvalho

Vereador: Odorico Ribeiro das Neves

Odorico Ribeiro das Neves